**PROJETO DE LEI Nº DE 2020**

DISPÕE SOBRE AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS BANCOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar agendamento para atendimento prioritário a idosos, gestantes e deficientes físicos durante a pandemia do Covid-l9 (Coronavirus).

§1º- O agendamento de que trata o artigo 1º será feito pelo telefone, site ou aplicativo do próprio banco.

§2º - No caso da impossibilidade do agendamento, a agência bancária deverá disponibilizar horário exclusivo de atendimento para idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 2º - As instituições de que trata o art. 1º terão o prazo de 20 (VINTE) dias, a contar da publicação, para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art3º - Ficam os bancos também obrigados a orientar as filas de atendimento, conforme critérios de distanciamento social definidos pelo Ministério da Saúde durante a pandemia de Covid-l9

Art. 4° O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de multa de R$ 1.000,00(mil reais) por infração.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 24 de abril de 2020.

**ADRIANO**

Deputado Estadual – PV

**JUSTIFICATIVA**

 Diante da grave crise econômica e sanitária que vivemos em decorrência da pandemia ocasionada pela infecção humana causado pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando os impactos negativos na SAUDE, É IMPORTANTE PROTEGER O GRUPO DE RISCO DESSA DOENÇA. Pela importância social desta matéria, solicito aos pares desta Augusta Casa de Leis o apoio para o debate e a aprovação deste projeto de Lei.